

## PORTARIA Nº 170/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no dispositivo do inciso II, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com o artigo 54, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** A presente portaria tem como proposta instituir preliminarmente a atuação da Guarda Civil Municipal e Guarda Civil Patrimonial, no âmbito do setor de turismo, no âmbito da prevenção primária, secundária e terciária, e atuação ostensiva, quanto a preservação do patrimônio e incolumidade das pessoas. É aplicável em todos os prédios que referenciem pontos, locais e pólos turísticos e acesso aos mesmos, por similaridade de atuação de uma segurança turística.

**Art. 2º** O setor do Turismo deve gerar experiências marcantes e prazerosas aos visitantes, a partir de um conjunto de motivações, preservando ecossistemas e de identidades culturais, geração de emprego, trabalho e renda para as comunidades altinenses, devido a ampla cadeia produtiva envolvida na atividade.

**Parágrafo único.** Para fins de delimitação de competência, turistas são pessoas não residentes no município de Altinho, oriundas de outras cidades do Brasil (turistas nacionais) ou outros Países (turistas estrangeiros), tendo como finalidades de viagem: férias, distração,

negócios, saúde, estudo, religião, esporte, congressos e outros eventos não permanentes.

**Art. 3º** A Segurança Turística encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas, sendo considerado como papel da segurança turística no município de Altinho:

§ 1º Promover o sentimento de segurança para o turista ou visitante;

§ 2º Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, de forma segura, em todas as idades;

§ 3º Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável; § 4º Proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

§ 5º Incentivar soluções de segurança pública que fortaleçam no território do município, o setor turístico;

**Art. 4º** Local Turístico é aquele reconhecido por seus produtos turísticos e por um fluxo contínuo e consolidado de demanda turística, capaz de motivar interesse de visitação.

§ 1º São áreas especiais de interesse turístico os acessos aos pontos, territórios os pólos turístico, onde o turista transita quando de sua passagem pelo município de Altinho.

**Art. 5º** A atuação da guarda civil municipal e guarda civil patrimonial no âmbito da segurança turística, no município de Altinho, compreenderá enquanto



fundamentos colocados em prática:

- I - preservação da vida e respeito à dignidade humana;
- II - respeito e obediência às leis;
- III - excelência técnica, ética e profissional;
- IV - proatividade;
- V - integração.

**Art. 6º** A atuação da Guarda Civil Municipal na área da segurança turística está pautada na busca da articulação intersetorial e interoperativa, que envolva todas as instituições, que participam ou apoiam a segurança cidadã, no município de Altinho: Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil.

**Art. 7º** Tem a Secretaria Municipal de Governo, Administração, Ordem Pública e Assuntos institucionais, a responsabilidade de gerir a política de segurança pública cidadã no âmbito do município de Altinho, com vistas a promoção das ações e estratégias em segurança para o turismo, para fins de seu aprimoramento constante, mediante as seguintes providências, sem prejuízo de outras julgadas oportunas:

- I - incentivar e apoiar a institucionalização dos projetos de segurança turística criados e/ou mantidos no âmbito das instituições policiais, tal como **CIDADE SEGURA, TURISMO SEGURO**;
- II- apoiar a elaboração de estratégias para integrar as ações de formação e capacitação continuada em segurança turística, para os profissionais de segurança pública, principalmente, para guarda civil municipal e guarda civil patrimonial;
- III – apoiar as estratégias e ações de indução, apoio e avaliação das ações em segurança turística, em parceria com outras forças de segurança localmente.

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)

Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68

polícia militar e polícia civil;

IV - apoiar e incentivar o desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias e o processo de busca das melhores práticas por outras organizações policiais voltadas para a segurança turística;

V- estimular o processo de avaliação de risco compreendendo a identificação e análise das fontes de ameaças, causas, consequências e probabilidade de ocorrência de riscos, em acessos e locais de interesse turístico, no município de Altinho;

VI - deverá observar junto as demais esferas governamentais, estadual e federal, verificar e obter a disponibilidade dos dados inerentes à criminalidade pautado no setor turístico, no município de Altinho.

VII- fomentar trocas de informações e de boas práticas entre as demais forças de segurança, no município, que contribuam para a segurança turística;

VIII - sensibilizar os diversos atores que contribuem para a segurança turística;

IX - promover a troca de informações sobre boas práticas relacionadas às relações de consumo, para sensibilizar os diversos atores, quanto aos aspectos que contribuam para a segurança turística;

X - promover a melhoria das relações de consumo do turismo;

XI – monitorar através do Centro de Operações Táticas os acessos que conduzem aos pontos, pólos ou locais turísticos;

XII – prover a realização de rondas contínuas nos pontos, pólos e acessos de locais turísticos;

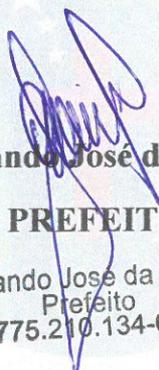
**Art. 8º** O Gabinete de Gestão Integrada – GGIM deverá enquanto organismo colegiado, de temática envezada à segurança turística, de temática permanente e de natureza consultiva, propositiva e voluntária, atuar como instrumento de diálogo com a sociedade civil, mediante a organização das ações e estratégias

necessárias na área de segurança turística, também, para fim de coibição da violência.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigo na data de publicação.

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2023.



**Orlando José da Silva**

**– PREFEITO –**

Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68